



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 16/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação da multas cominatórias -  
Processo 19957.007709/2020-17

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela CM Capital Markets contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega, respectivamente até 10/4/2018 e 10/1/2018, dos documentos Demonstrações Financeiras de 2017 e Perfil Mensal de Dez/2017 do fundo FIM Integral Prevunisul, previstos no artigo 59, II, e IV, da mesma Instrução. As citadas multas, nos valores de R\$ 6.000,00 e R\$ 5.000,00, referem-se à aplicação de multa diária de R\$ 500,00, calculada sobre 12 e 10 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

2. Em seu recurso, protocolado em 29/9/2020, o recorrente relata que a responsabilidade pelo atraso no envio dos documentos teria sido do custodiante do fundo, Caixa Econômica Federal, ente esse regulado pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 555 e 542, e pela ANBIMA, em conformidade com seu Código de Autorregulação, razão pela qual as multas emitidas deveriam ser redirecionadas à aquele participante.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foram expedidas em 5/4/2018 e 15/1/2018 notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 14/9/2020. Nesse sentido, apesar da ponderação do recorrente de que o prazo para recorrer teria sido ampliado pela Deliberação CVM nº 848, verificamos que os prazos ampliados por essa norma não incluem qualquer prazo da Instrução CVM nº 608, que regulamenta os recursos contra aplicação de multas cominatórias.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo da culpa no atraso em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a esses terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, a saber, nas datas de 18/4/2018 e 26/1/2018, respectivamente.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 21/03/2021, às 11:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1219840** e o código CRC **09BE8B7C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1219840** and the "Código CRC" **09BE8B7C**.*